

Ao
Município de ITAPEKERICA DA SERRA
Prefeitura Municipal de Itapekerica da Serra
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro, Itapekerica da Serra/SP
Protocolo: pregao@itapekerica.sp.gov.br

Att.: Ilma. Pregoeira, *Sra. Camila Garcia de Oliveira*; e, através desta, a autoridade superior;

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal:
DD. Dr. FRANCISCO NAKANO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 – EDITAL nº 007/2023 - objeto: aquisição de gêneros alimentícios estocáveis. Apresentação de Recurso Administrativo em face da decisão que classifica a proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., no item 5 (Leite Integral), e da decisão que a declara vencedora e habilita no certame - prazo: três dias 06/03/2023

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual sob n.º 275.001.195.110, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, Corumbataí-SP, por seus sócios: Srs. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO, portadora do RG nº 8.358.286-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38 e JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG nº 8.379.223-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato Social, cópia autenticada da última alteração consolidada vigente já apresentada nos autos do processo licitatório, com fulcro nos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44 e 45 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 1, 1.4, 3, 3.1, 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.1.1, 7, 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.2, 7.4.2.2, 8, 8.1.1, 8.2, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.5.1, 13, 13.3, Anexo I e Anexo II – Padronização dos Produtos, e demais do instrumento convocatório incluindo seus anexos, vem respeitosamente apresentar:

Recurso

Administrativo

Em face da classificação da proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., bem como, do julgamento e decisão que a habilita e declara vencedora no PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, para quantidade estimada de 19.102 litros de LEITE INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PACK em 1 litro, requerendo análise e correção, tudo consoante razões, fatos e direitos a seguir expostos:

1. Com efeito, é estabelecido pelo edital:

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 007/2023

O Município de Itapeverica da Serra torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, que são parte integrante do presente Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.870/2005, alterado pelos Decretos Municipais nºs 2.515/2015 e 1.919/2006, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços e Quantidades

Anexo II – Padronização dos Produtos

...

1. DAS INFORMAÇÕES

...

1.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: pregao@itapeverica.sp.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

...

5. DA PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRAS

5.1. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1.1. **Proposta de Preços:** Conforme o modelo do Anexo I, a proposta deverá estar digitada com clareza, em uma via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da licitante, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário, acompanhada da seguinte documentação:

5.1.1.1. As propostas deverão detalhar os valores unitários de todos os itens, sob pena de desclassificação da licitante. Deverão constar ainda, marca e valor total de cada item, em conformidade com o Anexo I, já computadas todas as despesas incidentes, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc.

...

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

...

7.4.1. A análise da conformidade das propostas, compreenderá o exame:

7.4.1.1. da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;

...

7.4.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

...

7.4.2.2. que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);

...

8. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Julgamento das propostas

8.1.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo o **Critério de Menor Preço por Item** em ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

...

8.2. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

...

8.2.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

...

8.2.5. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

8.2.5.1. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado no Complexo Administrativo Norberto Jose da Costa, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra, ou encaminhados ao Pregoeiro(a) pelo e-mail pregao@itapeverica.sp.gov.br.

...

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

...

13.3. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: pregao@itapeverica.sp.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra.

...

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

...

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5.	Leite Integral embalagem Tetra Pack 1 Litro	19.102	Lt			

...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
EDITAL Nº 007/2023
ANEXO II
PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS

...

LEITE INTEGRAL UHT

1 - Descrição do Produto

O leite UHT (Ultra High Temperature), também conhecido como longa vida, é o leite homogeneizado que foi submetido a um processo térmico, de Temperatura Ultra Alta de Pasteurização.

2- Classificação do Produto:

A composição do leite longa vida pode variar em relação ao percentual de gordura, sendo o leite Integral UHT composto na porção de 200 ml por 6 a 7 gramas de gorduras totais, 4 g de gorduras saturadas, 5,8 a 6 g de proteína, 8 a 10 g de carboidratos.

O choque térmico pelo qual o leite passa foi nomeada de pasteurização, esse processo permite eliminar as bactérias, com isso as propriedades do leite são conservadas sem a necessidade de refrigeração, daí o nome "longa vida".

2. Nos termos apresentados pelo EDITAL, é necessário ponderar que, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação do edital e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, vejamos, transcrito do edital:

“...

1. DAS INFORMAÇÕES

...

1.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.

Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: pregao@itapecerica.sp.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

...

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

...

13.3. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: pregao@itapecerica.sp.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra."

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório não foi apresentado pedido de esclarecimentos pela proponente Recorrida **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., classificada em primeiro lugar no ITEM 5 (Leite Integral)**, e, em especial, não houve qualquer impugnação ao instrumento convocatório por qualquer outra proponente participante, assim, COM TOTAL ACEITE AOS SEUS TERMOS, disposições e exigências, dentre estas, destacadamente transcrito do edital:

“...

5. DA PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRAS

5.1. PROPOSTA DE PREÇOS:

*5.1.1. **Proposta de Preços:** Conforme o modelo do Anexo I, a proposta deverá estar digitada com clareza, em uma via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da licitante, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário, acompanhada da seguinte documentação:*

5.1.1.1. As propostas deverão detalhar os valores unitários de todos os itens, sob pena de desclassificação da licitante. Deverão constar ainda, marca e valor total de cada item, em conformidade com o Anexo I, já computadas todas as despesas incidentes, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc.

...

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

...

7.4.1. A análise da conformidade das propostas, compreenderá o exame:

7.4.1.1. da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;

...

7.4.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

...

7.4.2.2. que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);

...

8. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Julgamento das propostas

8.1.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo o **Critério de Menor Preço por Item** em ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

...

8.2. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

...

8.2.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

...

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5.	Leite Integral embalagem Tetra Pack 1 Litro	19.102	Lt			

...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

EDITAL Nº 007/2023

ANEXO II

PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS

...

LEITE INTEGRAL UHT

1 - Descrição do Produto

O leite UHT (Ultra High Temperature), também conhecido como longa vida, é o leite homogeneizado que foi submetido a um processo térmico, de Temperatura Ultra Alta de Pasteurização.

2- Classificação do Produto:

A composição do leite longa vida pode variar em relação ao percentual de gordura, sendo o leite Integral UHT composto na porção de 200 ml por 6 a 7 gramas de gorduras totais, 4 g de gorduras saturadas, 5,8 a 6 g de proteína, 8 a 10 g de carboidratos.

O choque térmico pelo qual o leite passa foi nomeada de pasteurização, esse processo permite eliminar as bactérias, com isso as propriedades do leite são conservadas sem a necessidade de refrigeração, daí o nome "longa vida".

4. Assim, uma vez que a proponente classificada em primeiro lugar NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ofertou para o ITEM 5, com marca, que **NÃO** atende o

exigido pelo Edital – Anexo II (Padronização dos Produtos) por isso, não temos como concordar e aceitar a classificação da mesma, e, muito menos podemos aceitar o julgamento e decisão que a declara vencedora do certame.

5. Pois, frise-se: o edital claramente exige em seu Anexo II – Padronização dos Produtos, o ITEM 5, que o produto Leite Integral UHT, **fosse composto nutricionalmente, com no mínimo de 5,8g e MÁXIMO de 6,0g de PROTEÍNA**, portanto, **não faculta, OBRIGA** todas as licitantes, de modo que **não podem ser aceitas propostas comerciais que registram marcas para o produto respectivo, que NÃO atende as exigências estabelecidas pelo edital.**

6. Então, basta simples leitura a proposta e verificação a amostra apresentada pela proponente Recorrida para constatar que ofertou o produto Leite Integral UHT da marca “**BONOLAT**”, que, não pode ser aceita, pois a Padronização dos Produtos (Anexo II), reitera-se: exige que, a composição nutricional para proteína, fosse entre 5,8g à 6,0g.

7. Dessarte, a marca ofertada pela proponente vencedora, para o produto Leite Integral UHT marca “**BONOLAT**”, **NÃO** pode ser aceita, pois conforme foto da embalagem do produto e sua ficha técnica a seguir, comprovam que NÃO atende as especificações apostas pelo instrumento convocatório, vejamos:

Frente embalagem Leite Integral UHT “BONOLAT”:



Composição Nutricional embalagem "BONOLAT":



Ficha técnica (também em anexo), Leite Integral UHT “BONOLAT”:



FICHA TÉCNICA

1. **Produto:** Leite UHT Integral
2. **Marca:** Bonolat
3. **Registro no Ministério da Agricultura:** SIF/DIPOA sob nº 0001/3665.

...

<i>Porção de 200 mL (1 copo)</i>		VD(*)
Quantidade por Porção		
Valor Energético	125 Kcal = 524 KJ	6
Carboidratos	10,0 g	3
Proteínas	6,2 g	8
Gorduras Totais	6,0 g	11
Gorduras Saturadas	4,0 g	18
<i>Gorduras trans</i>	0	**
Fibra Alimentar	0	0
Sódio	121 mg	5
Cálcio	223 mg	28

*%Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.

8. Ora nobre pregoeiro julgador, como pode ser visto e comprovado que a marca apresentada na etapa de amostras, conseqüente ofertada pela proponente Recorrida para o ITEM 5 – Leite Integral UHT, desatende as exigências previstas no edital, tendo em vista que possui quantidade de PROTEÍNA divergente dos limites estabelecidos para composição nutricional. Portanto, sendo medida CORRETA, e JUSTA à ensejar na DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA, vejamos:

“...

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

“...

7.4.1. A análise da conformidade das propostas, compreenderá o exame:

7.4.1.1. da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;

“...

7.4.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

“...

7.4.2.2. que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);”

9. Assim, não pode haver classificação de propostas comerciais que descumprem as exigências apostas pelo instrumento convocatório, pois, isso efetiva clara CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA E INDEVIDA à proponente Recorrida e demais participantes da licitação, pois, reitera-se, o produto Leite Integral UHT da marca “BONOLAT”, ofertado pela Recorrida, NÃO ATENDE O EDITAL, pois, a marca respectiva **POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL QUANTIDADE DE PROTEÍNA DIVERGENTE DO ESTABELECIDO.**

10. Ou seja, a proponente licitante “NUTRICIONALE”, deixou de cumprir com a exigência da PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS (ANEXO II) – parte essencial do EDITAL – ao contrário da Recorrente, que, elaborou cuidadosamente sua proposta, respeitando e cumprindo com todas as condições previstas.

10.1 Portanto, dada previsibilidade existente nos itens 7, 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.2 e 7.4.2.2, do instrumento convocatório, é medida única, certa e exclusiva a **DESCLASSIFICAÇÃO** da **RECORRIDA**, caso contrário, haverá tratamento não isonômico entre as outras proponentes participantes, causando possível nulidade do certame.

11. Posto isso, que essa nobre equipe de pregoeiros, adotará pela acertada decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da proponente NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., por – comprovadamente – ter descumprido com as exigências mínimas apostas no instrumento convocatório. Em consequência disso, é medida mais que correta, dada as condições

previstas nos itens supramencionados, quanto nos itens 8.2 e 8.2.4 do Edital, pela convocação da 2ª (segunda) colocada na etapa de lances do ITEM 5, para que seja a proponente COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., convocada para análise da documentação atinente a sua habilitação, vejamos:

“...

8.2. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

...

8.2.4. *Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.”*

12. Transcrito da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;”

13. Transcrito da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. “

14. Deste modo, a **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente *Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.*, que clara e **COMPROVADAMENTE NÃO OFERTOU O OBJETO LICITADO PARA O ITEM 5 – LEITE INTEGRAL UHT**, é medida única de mérito, direito e justiça, **caso contrário HÁ TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO, CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, ILEGALIDADE e consequente nulidade ao certame e ao seu respectivo contrato, vejamos:**

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

...

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

15. A doutrina e a jurisprudência corroboram com o entendimento e pedido apresentados neste recurso, devendo o certame ser julgado objetivamente e seguindo o estabelecido pelo edital, isso sob pena de ilegalidade, parcialidade e lesão ao erário, **pois, o MENOR PREÇO é para o objeto LICITADO e NÃO para o ofertado!**

“O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança.”

Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, editora AIDE, 1.ª edição, página 354.

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse

do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”

**Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo, 18.ª Edição, pag. 250.*

“Claro, a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela é um instrumento da igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro (...). Em suma; o rigor formal não existe em si, mas pela igualdade e probidade.”

**Carlos Ari Sundfeld (in “Licitação e Contrato Administrativo”, Malheiros Editores, 1994, pg. 149).*

“Administrativo. Licitação pública. Princípio da vinculação ao edital. A empresa impetrante foi desqualificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do Adendo às especificações e ao projeto do Edital da Concorrência SEP n.º 2/86. Em matéria de licitação impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto á interpretação dos seus termos. Recurso a que se nega provimento.” (TRF 3.º Região, Ap. em MS n.º 90.02.00004-9-RJ, Juíza Maria Helena, 06/06/96, TJSTJ e TRF, vol. 94, p.446).”

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO - Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência -Segurança denegada. (STJ - MS 5.829 - ES - 1ª S. - Rel. Min. Garcia Vieira - Unânime - DJU 29.03.1999, p. 58)”

16. E, bem similar ao caso, cite-se da jurisprudência do ínclito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

“VOTO Nº: 6019
APEL. Nº 726.752.5/3-00
APTE.: JUÍZO EX-OFFICIO
APDO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Licitação – Pregão presencial – Empresa vencedora do procedimento licitatório que não cumpriu com o disposto no edital – Concessão da Segurança para anular o certame – Recurso oficial não provido.”

17. Diante de todo o exposto, em consonância com o MÉRITO e pelo imputado por LEI e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, como, em especial por ser medida única de legalidade e Justiça, apresentamos a seguir nosso:

18. PEDIDO:

18.1 Nos termos dos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44 e 45 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 1, 1.4, 3, 3.1, 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.1.1, 7, 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.2, 7.4.2.2, 8, 8.1.1, 8.2, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.5.1, 13, 13.3, Anexo I e Anexo II – Padronização dos Produtos, requer o recebimento e análise a este recurso administrativo, e, em especial face ao relatado e provado, requer ser julgado integralmente procedente com:

- a) IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, proponente participante do Pregão Presencial nº 002/2023, Edital nº 007/2023, haja vista que, para o Item 5 – Leite Integral UHT, ela ofertou o produto da marca “BONOLAT” que NÃO atende as especificações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório (Anexo II – Padronização dos Produtos);
- b)** E, nos termos dispostos pelo subitem 8.2.4 do edital, e, artigo 4º, incisos XVI, XVII e XIX da Lei Federal nº 10.520/02, dada DESCLASSIFICAÇÃO da proponente RECORRIDA, requer seja designada data e horário para sessão pública e convocação desta Recorrente (COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA) proponente licitante classificada em segundo lugar para este objeto (item 5) licitado e consequentemente sejam adotados os demais atos previstos no Edital;
- c)** Ou, alternativamente, requer seja anulado o certame licitatório, HAJA VISTA existente CLARA ILEGALIDADE caso mantida a classificação e habilitação e consequente adjudicação da proponente Recorrida, conforme estabelecido pelos artigos 3º, 21 §4º, 41, 44 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2 E, no caso de ser outra a decisão, requer que a resposta formal a este recurso administrativo, e cópia de seu Parecer sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, isto para possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Corumbataí-SP para Itapeverica da Serra-SP, 03 de março de 2023.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo - Sócia
RG nº 8.358.286
CPF nº 057.281.588-38

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
João Afonso Bertagna - Sócio
RG nº 8.379.223-5
CPF nº 095.767.578-00